

**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMPANHIA PÚBLICA  
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 432.842.995,32  
NIRE 2430000021-9**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2024**

Às nove horas e trinta minutos do dia doze de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, em primeira convocação, realizou-se a reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, em sua Sede na Avenida Engenheiro Hildebrando de Góis, nº 220, bairro Ribeira, Natal-RN, conforme convocação enviada à PGFN, órgão representante da União, única acionista. De acordo com o registro no Livro de Presença, compareceu à reunião o representante da União, acionista controlador, detentor de 100% (cem por cento) do capital social. Constatada a existência de número legal, o senhor Euclides Bandeira de Souza Neto, Presidente do Conselho de Administração da CODERN - CONSAD, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convidando o Diretor-Presidente da CODERN, senhor Estéferson Ubarana Gomes da Silva, e a senhora Mariana Fernandes Cabral, Gerente do Jurídico, para secretariar os trabalhos. A seguir, comunicou a presença do representante da União, senhorio Cordeiro Pinho Timbo, Procurador da Fazenda Nacional, credenciado pela Portaria nº 64, de 09 de março de 2023, publicada no D.O.U em 14 de março de 2023, Edição 50, Seção 2, Pág. 38. Prosseguindo, o Presidente do CONSAD solicitou à Secretária que procedesse a leitura da Ordem do Dia: **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I.** eleição de membro para o Conselho de Administração da Companhia; **II.** alteração do Estatuto Social.. Registra-se que a referida ata é lavrada sob a forma de sumário, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404, de 1976. Finalmente, como não houve nada mais a tratar, o Presidente do CONSAD deu por encerrados os trabalhos, agradeceu a presença de todos, dando, em seguida, por encerrada a reunião, da qual, eu, Mariana Fernandes Cabral, secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada, pelo representante da União, senhor Ivo Cordeiro Pinho Timbo, Procurador da Fazenda Nacional, detentor de 100% (cem por cento) das ações com direito a voto, e pelo Presidente do Conselho de Administração da CODERN, senhor Euclides Bandeira de Souza Neto. Declaro que a presente cópia está de acordo com o original lavrado em livro próprio de Registro de Atas das Assembleias Gerais de Acionistas.

ESTATUTO VIGENTE	NOVA REDAÇÃO
Art. 4º. A CODERN tem por objeto social exercer as funções de autoridade portuária no âmbito dos portos organizados no Estado do Rio Grande do Norte, sob sua administração e responsabilidade, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Ministério da <del>Infraestrutura</del> .	Art. 4º. A CODERN tem por objeto social exercer as funções de autoridade portuária no âmbito dos portos organizados no Estado do Rio Grande do Norte, sob sua administração e responsabilidade, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Ministério <b>de Portos e Aeroportos</b> .
§ 3º A CODERN poderá, excepcionalmente e mediante anuência formal do Ministério <del>da Infraestrutura</del> , exercer as funções de operador portuário, na forma do § 4º do art. 25 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.	§ 3º A CODERN poderá, excepcionalmente e mediante anuência formal do Ministério <b>de Portos e Aeroportos</b> , exercer as funções de operador portuário, na forma do § 4º do art. 25 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.
Art. 5º Para realização de seu objeto social, compete à CODERN, sem exclusão de outros casos atribuídos em lei, e à Administração do Porto Organizado, em especial a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o Decreto 9.048, de 10 de maio de 2017, e o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013:	Art. 5º Para realização de seu objeto social, compete à CODERN, sem exclusão de outros casos atribuídos em lei, e à Administração do Porto Organizado, em especial a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o Decreto 9.048, de 10 de maio de 2017, e o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013:
XIV. estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes do Ministério <del>da Infraestrutura</del> , e as jornadas de trabalho no cais de uso público;	XIV. estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes do Ministério <b>de Portos e Aeroportos</b> , e as jornadas de trabalho no cais de uso público;
XIX. elaborar e submeter à aprovação da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério <del>da Infraestrutura</del> , o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ dos portos sob sua competência ou cuja administração esteja sob sua responsabilidade;	XIX. elaborar e submeter à aprovação da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério <b>de Portos e Aeroportos</b> , o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ dos portos sob sua competência ou cuja administração esteja sob sua responsabilidade;
XX. elaborar o edital e realizar os procedimentos licitatórios para contratos de concessão e arrendamentos, sempre que determinado pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério <del>da Infraestrutura</del> , nos termos do §5º do art. 6º da Lei nº 12.815/ 2013;	XX. elaborar o edital e realizar os procedimentos licitatórios para contratos de concessão e arrendamentos, sempre que determinado pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério <b>de Portos e Aeroportos</b> , nos termos do § 5º do art. 6º da Lei nº 12.815/2013;
XXI. estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério <del>da Infraestrutura</del> ;	XXI. estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério <b>de Portos e Aeroportos</b> ;
XXIII. explorar, direta ou indiretamente, as áreas não afetas às operações portuárias, desde que as destinações estejam previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto a critério da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério <del>da Infraestrutura</del> ;	XXIII. explorar, direta ou indiretamente, as áreas não afetas às operações portuárias, desde que as destinações estejam previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto a critério da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério <b>de Portos e Aeroportos</b> ;
Art. 42. O Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros, a saber:	Art. 42. O Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros, a saber:

I. três indicados pelo Ministro de Estado da <del>Infraestrutura</del> ;	I. três indicados pelo Ministro de Estado de <b>Portos e Aeroportos</b> ;
II. um indicado pelo Ministro de Estado da <del>Economia</del> ;	II. um indicado pelo Ministro de Estado da <b>Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</b> ;
Art. 63. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:	Art. 63. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:
I. dois indicados pelo Ministro de Estado da <del>Infraestrutura</del> ;	I. dois indicados pelo Ministro de Estado de <b>Portos e Aeroportos</b> ;
II. um indicado pelo Ministro de Estado da <del>Economia</del> , como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.	II. um indicado pelo <b>Ministro de Estado da Fazenda</b> , como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública <b>Federal</b> .
Art. 117. A CODERN firmará com a Secretaria Nacional de Portos e Transporte Aquaviário, do Ministério da <del>Infraestrutura</del> compromissos de metas de desempenho empresarial e metas de gestão para a Diretoria-Executiva.	Art. 117. A CODERN firmará com a Secretaria Nacional de Portos e Transporte Aquaviário, do Ministério de <b>Portos e Aeroportos</b> compromissos de metas de desempenho empresarial e metas de gestão para a Diretoria-Executiva.
§1º As metas de desempenho empresarial poderão ensejar Remuneração Variável Anual – RVA, aos diretores da CODERN, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Nacional de Portos e Transporte Aquaviário, do Ministério da <del>Infraestrutura</del> , condicionado à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, à percepção de lucro pela CODERN, ao pagamento de dividendos ao controlador e à distribuição de Participação nos Lucros – PLR, aos empregados.	§1º As metas de desempenho empresarial poderão ensejar Remuneração Variável Anual – RVA, aos diretores da CODERN, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Nacional de Portos e Transporte Aquaviário, do Ministério de <b>Portos e Aeroportos</b> , condicionado à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, à percepção de lucro pela CODERN, ao pagamento de dividendos ao controlador e à distribuição de Participação nos Lucros – PLR, aos empregados.
§2º As metas de gestão compõem o Honorário Variável Mensal – HVM, para os diretores da CODERN, gerando reflexo financeiro na parcela variável de suas remunerações, mediante o atingimento das metas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Portos e Transporte Aquaviário, do Ministério da <del>Infraestrutura</del> .	§2º As metas de gestão compõem o Honorário Variável Mensal – HVM, para os diretores da CODERN, gerando reflexo financeiro na parcela variável de suas remunerações, mediante o atingimento das metas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Portos e Transporte Aquaviário, do Ministério de <b>Portos e Aeroportos</b> .

**IVO CORDEIRO PINHO TIMBO**  
Representante da União

**EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO**  
Presidente do Conselho de Administração

**MARIANA FERNANDES CABRAL**  
Secretária da Assembleia